



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.295/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	02/02/2021
Data para emitir parecer:	

Ementa:

Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 4.633, de 6 de novembro de 2015, que Autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha "Compre Aqui – Imbituba Legal" e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

O Presidente da Comissão designou como relator o vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 03/02/2021.

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha Compre Aqui – Imbituba legal – Edição 2020 e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 28/01/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no Grande Expediente na Sessão Ordinária realizada no dia 01/02/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 46 e 76 R.I.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O presente Projeto de Lei é de autoria do Poder Executivo, e tem como objetivo incentivar a compra no comércio local, como forma de minimizar os impactos da pandemia no que se refere ao financeiro e investimentos para o bem



do Município de Imbituba e seus municípios. E ainda fazer que o consumidor ao final de um serviço ou compra, solicite sua nota fiscal.

Inicialmente tem-se que a matéria objeto do projeto de lei em análise encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem o art. 30, incisos I da Constituição Federal¹ e 15, I da Lei Orgânica Municipal², possuindo este ente federativo autonomia para dispor sobre assuntos de seu peculiar interesse local.

Desta forma, pela legislação vigente, fica claro que o Executivo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei

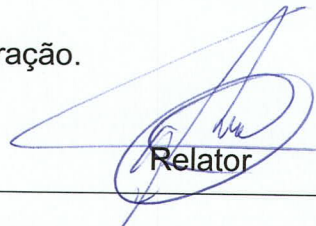
Assim, entendo que o projeto em exame está em consonância com a legislação pertinente à matéria, uma vez que os incentivos objetivando o incentivo ao comércio local durante o enfrentamento da situação de calamidade imposta pelo COVID19.

Vale ressaltar que a alteração do artigo não modificou o valor das despesas para suprir as premiações, permanecendo o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo desnecessário impacto financeiro.

Desse modo, salvo melhor juízo, pode-se afirmar, com segurança, que a atual situação está abarcada pela exceção legal, conforme o Decreto Municipal nº 29/2020, que declarou situação de emergência no município de Imbituba, sendo inafastável, portanto, a conclusão pelo preenchimento do pressuposto exigido no §10 do artigo 73 da lei 9.504/97.”

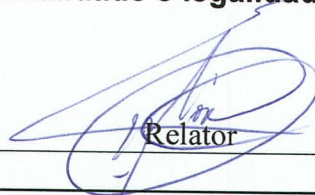
Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Está apto para deliberação.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.295.


Relator

1 Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

2 Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem-estar de sua população, e ainda: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]



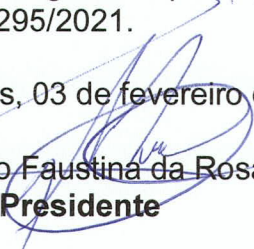


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e
Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.295/2021.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2021.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente


Bruno Pacheco
Membro